

Marcos Augusto Monteiro



Roberto Pedrosa



PARECER TÉCNICO DE EXAME DE CONTRAFAÇÃO

ROBERTO PEDROSA, perito habilitado por curso de formação específica, com cursos de especialização e aperfeiçoamento nas diversas áreas das Criminalística, curso de pós graduação em Criminalística, professor de Criminalística na Academia de Polícia de Goiás, participante, colaborador, palestrante e organizador de inúmeros congressos, seminários, cursos e fóruns criminalísticos, nacionais e internacionais, ao longo de 37 anos, tendo exercido as funções de Diretor do Instituto de Criminalística do Estado de Goiás, primeiro professor de Criminalística do curso de Direito da Universidade Católica de Goiás, Presidente da Associação dos Peritos em Criminalística de Goiás, Presidente da Associação Brasileira de Criminalística, membro diretor da Associação Latino Americana de Criminalística, Diretor Técnico da empresa Peritos Associados Consultoria Técnico Pericial Ltda, atualmente é Perito Criminal de Classe especial aposentado, Conselheiro nato da Associação Brasileira de Criminalística e **MARCOS AUGUSTO MONTEIRO**, Bacharel e Licenciado em Física pela Universidade Federal de Goiás, perito oficial do Estado de Goiás com cursos de formação em variadas áreas da criminalística, contratados para atuarem como assistentes técnicos assim procedem:



I-HISTÓRICO

Processo n. [REDACTED]

Busca e Apreensão Criminal em tramite na 12ª. Vara Criminal de Goiânia, onde consta como:

Autor : HUGO BOSS TRADE MARK MANAGEMENT

Réu : [REDACTED]

II-DAS PEÇAS

PEÇAS – PADRÃO - Trata-se de uma camiseta de malha, gola, polo, preta, com etiquetas e estampa bordada com a marca "BOSS HUGO BOSS" e de uma cueca preta de malha preta do tipo sunga, com marca "HUGO BOSS" bordada na região anterior do cós e em etiqueta costurada na face interna da região posterior do cós.



PEÇAS – MOTIVO Trata-se de uma camiseta de malha, gola, polo, azul marinho, com etiquetas e estampa bordada com a marca HUGO BOSS e de uma cueca preta de malha preta do tipo sunga, com marca "HUGO BOSS" bordada na região anterior do cós, sem etiqueta da marca na face interna cós.



III – OBJETIVO DO TRABALHO

O presente trabalho tem por objetivo realizar o cotejo técnico entre as **Marcas Nominativas da Autora – "HUGO BOSS"**, em face da marca usada nos produtos da Ré - como sendo também **"HUGO BOSS"**, visando verificar a possível reprodução de produtos com as mesmas características marcarias, ou seja, identificar se houve **Violação de Marca** (Contrafação).

IV – FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICO-LEGAL

Inicialmente cumpre esclarecer que de acordo com a Lei da Propriedade Industrial (Lei 9.279/96), em seu Art. 123, assim conceitua a Marca:

" Considera-se a marca de produto ou serviço àquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa; marca de certificação aquela usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada e marca coletiva aquela usada para identificar produtos e serviços provindos de membros de uma determinada entidade." No intuito de proteger a marca registrada, a Lei Penal considera a seguinte classificação :



1. reprodução, total ou parcial, da marca ; 2. imitação da marca, com o fim de confusão ; 3. uso de marca reproduzida ou imitada ; 4. uso de marca de outrem em produto ou artigo que não é de sua fabricação; 5. venda, exposição à venda ,ou detenção em depósito, de produto ou artigo com marca reproduzida, imitada ou usurpada.

Esclareça-se que, quando se trata de Marcas Nominativas, as próprias diversidades gráficas não afastam a possibilidade de confusão, quando são acústica ou foneticamente semelhantes, ou possam dar essa impressão.

Em síntese, ainda que se mude a cor, insira-se outros símbolos, acrescente-se ou omita-se letras, etc, desde que permaneçam as partes essenciais ou características, gerando confusão com a marca verdadeira, corroborado pela utilização da referida marca em produto ou mercadoria da mesma classe, estará caracterizada a Contrafação.

DOS EXAMES:

Inicialmente, cumpre, aos signatários, esclarecer que a dialética criminalística consiste em examinar um fato não isoladamente, mas tendo em vista, como elementos subsidiários, todas as circunstâncias particulares inerentes ao mesmo, porquanto os fenômenos intrínsecos de um possível ato fraudulento, dependem uns dos outros, condicionando-se reciprocamente.

Esse princípio justifica-se porque os indícios, que são as circunstâncias conhecidas e provadas, devem transparecer, de forma inequívoca, a veracidade dos fato, objetivando o convencimento da autoridade julgadora, ainda que esta não esteja adstrita às provas contidas nos autos.

Assim é que, nos procedimentos utilizados para solucionar a maioria dos problemas de falsificação de objetos, necessariamente deve-se começar os trabalhos pela inspeção geral das peças, disponíveis às análises técnico-periciais.

Efetivamente, dessa maneira, o signatário realizou os trabalhos técnicos, buscando alcançar o objetivo pericial, seguindo os princípios preconizados pelos doutrinadores da ciência criminalística, utilizando-se de metodologia específica, iniciando pela avaliação do estado físico das roupas, explanação dos fatores caracterizadores e pertinentes aos exames da natureza do questionado.



Assim, primeiramente o signatário, através de uma análise global e desprovido em qualquer recurso técnico, bem como de aparelhagens ópticas, pôde observar que as peças trazidas a exame, eram novas e sem

Assim, as peças padrões e as questionadas foram examinadas também através de instrumentos ópticos de ampliação e iluminação, (microscópio, lupas aplanáticas e anastigmáticas), para determinação das características genéricas e específicas, e uma determinadas, foram confrontados entre si para verificar se possuem uma mesma estruturas e características físicas iguais.

Após os exames e finalizados os confrontos foram produzidas macro fotografias digitais, trabalhadas em editor de foto (Corel Photo-Paint), onde evidenciamos divergências significativas, possibilitando a demonstração dos resultados dos exames, conforme ilustramos a seguir.

V – DOS CONFRONTOS

V.1) - CAMISETAS

A) Etiquetas no tórax.

Aqui vemos etiqueta bordada à máquina bordadeira na região anterior esquerda da camiseta estampando a marca "BOSS HUGO BOSS".

Etiqueta bordada na região frontal esquerda da camiseta padrão



Etiqueta bordada na região frontal esquerda da camiseta motivo

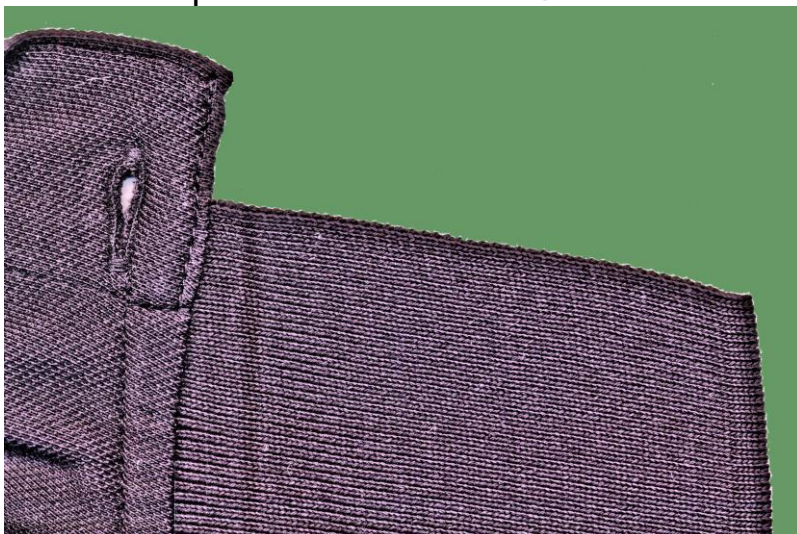


De igual modo visualizamos etiqueta bordada à máquina bordadeira na região frontal esquerda da camiseta estampando a mesma marca "BOSS HUGO BOSS".

Temos então que a mesma marca aparece estampada tanto na camiseta padrão quanto na camiseta suspeita e ambas são visualmente idênticas a olho nu. Quando visualizamos as marcas de modo ampliado, com o uso de lupa, verificamos diferenças sutis quanto à qualidade do bordado, superior na camiseta padrão, e na "definição" das letras que compõem as marcas, sendo que a camiseta padrão apresenta os contornos das letras mais definidos e regulares.

B) Gola

Camiseta padrão



Detalhe da gola da camiseta padrão sendo uma peça reta, de malha diferente da malha do restante da camiseta, diferenciada no tipo de malha, mais densa e encorpada, tecida já acabada, não existindo cortes e costuras.

Camiseta motivo



O mesmo detalhe da gola da peça motivo mostra peça pontiaguda, de mesma malha do restante da camiseta, construída por peças de tecido cortadas e juntadas

por costuras.

Neste detalhe, verificamos que a gola da camiseta padrão possui modelo diferente e de qualidade nitidamente superior ao da camiseta suspeita.

C) Botões

Camiseta padrão



Vê-se aqui que os botões da camiseta padrão são personalizados com a marca impressa em baixo relevo e pregados com dois conjuntos de sete laçadas de linha.

Camiseta motivo



Vê-se aqui que os botões da camiseta motivo não são personalizados com a marca e pregados com dois conjuntos de quatro laçadas de linha.

D) Etiquetas internas

Camiseta padrão



A etiqueta interna da camiseta padrão, além da marca "BOSS HUGO BOSS" traz a informação de que a camiseta é confeccionada em PIMA COTTON que é um tipo de algodão cultivado principalmente no Peru, o sudoeste

dos Estados Unidos e Austrália. Considera-se ser uma das misturas de algodão e de qualidade superior é extremamente durável e absorvente.

Camiseta motivo



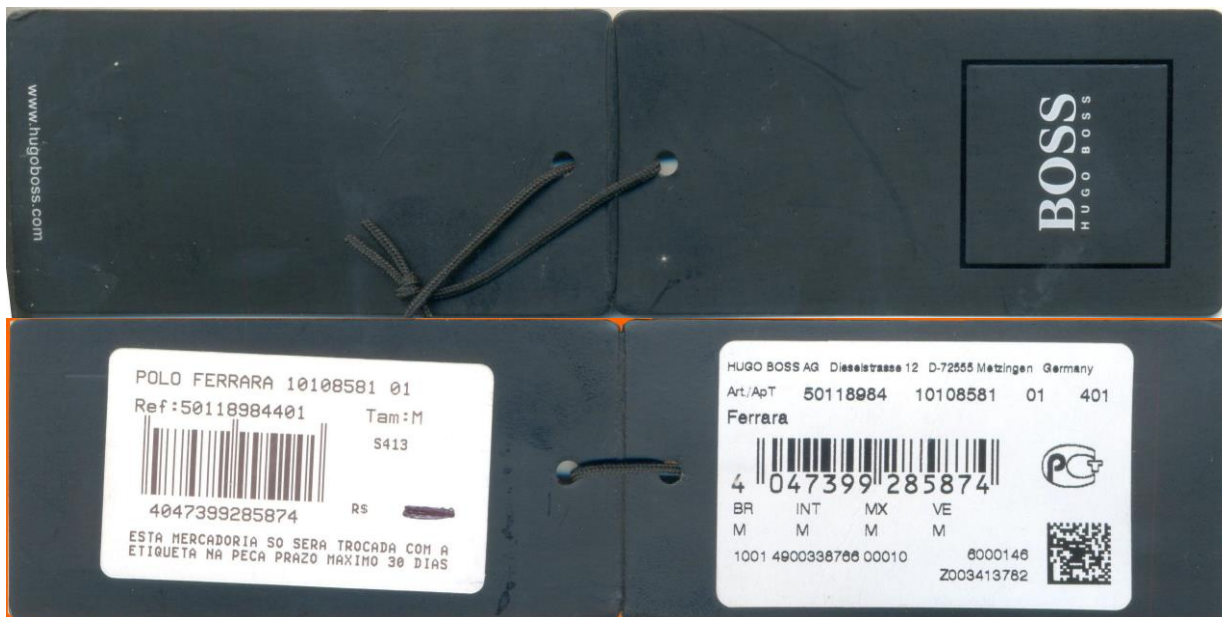
A etiqueta interna da camiseta suspeita também estampa a marca "BOSS HUGO BOSS" bordada em formato e padrão diferente da camiseta original e traz a informação que a camiseta é confeccionada em

algodão mercerizado. (MERCERISED COTTON).

F) Etiquetas de papel.



Etiqueta de papel presa por colchete - Camiseta padrão



A camiseta padrão traz uma etiqueta de papel dobrado em duas plaquetas com a marca "BOSS HUGO BOSS" estampada na frente e no verso informações pormenorizadas do produto através de códigos de barra e diversas numerações de Referência, série, lote, etc, além de informações ao consumidor.

Etiqueta de papel presa por colchete - Camiseta motivo



A camiseta motivo traz uma etiqueta de papel simples com a marca "BOSS HUGO BOSS" estampada na frente. Não contém nenhuma informação sobre a fabricação ou informações aos consumidores.

G) Além do que acima foi exposto, temos que existem inúmeros detalhes de fabricação que diferenciam a camiseta padrão da camiseta motivo, como acabamento das costuras internas, da abertura frontal, do caseamento dos botões e, principalmente do tipo de malha. Em todos os



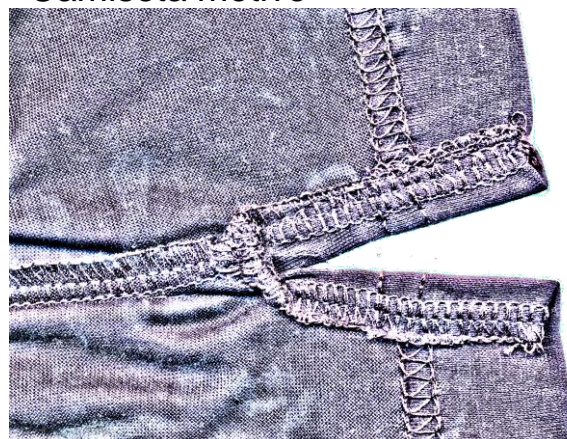
detalhes a camiseta padrão possui qualidade superior aos da camiseta motivo.



Camiseta padrão



Camiseta motivo





V.2) - CUECAS

Ao examinarmos as cuecas, adotamos os mesmos procedimentos utilizados nos exames das camisetas e apresentamos a seguir, em imagens digitais algumas divergências verificadas entre a peça padrão e a suspeita.

A) Marca

Cueca padrão - marca



Cueca motivo - marca

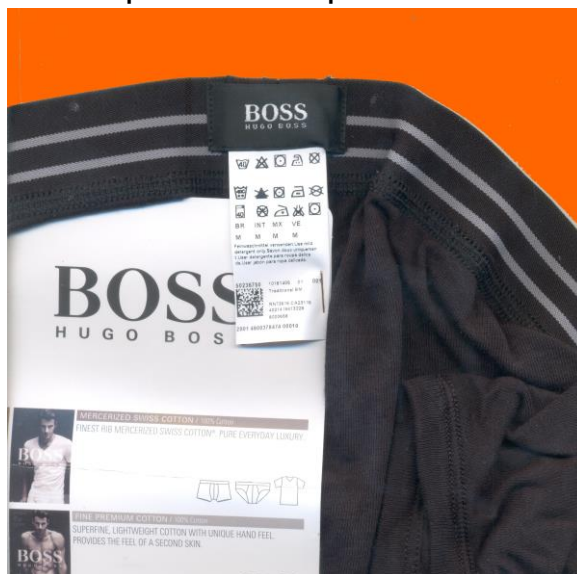


Tanto a cueca padrão como a cueca suspeita trazem a marca "HUGO BOSS" bordada ao cós, na região anterior. Existem diferenças visíveis na qualidade do bordado da marca, sendo a da cueca padrão é mais trabalhada, mais visível, por ter sido usado linha de cor branca em contraste com a cor preta da cueca, enquanto na cueca suspeita usou-se linha da mesma cor da malha.

B) Etiqueta Interna

A Cueca padrão traz etiqueta costurada na face interna da região posterior do cós, bordada a marca "BOSS HUGO BOSS", etiqueta com informações do produto e informações ao consumidor costurada junto à primeira e etiqueta de papel constando detalhes da grife do produto.

Cueca padrão - etiqueta interna



A Cueca motivo ou suspeita traz etiqueta costurada na face interna da região esquerda do cós, contendo informações de uso ao consumidor. Não possuía marcas estampada ou qualquer outra informação.

Cueca motivo - etiqueta



C) Além do que acima foi exposto, temos que existem inúmeros detalhes de fabricação que diferenciam a cueca padrão da cueca motivo, como acabamento das costuras internas, da abertura frontal, do tipo de malha. Em todos os detalhes a cueca padrão possui qualidade superior aos da cueca motivo.

Cueca padrão



Cueca motivo



Detalhe de braguilha existente na cueca padrão e inexistente na cueca motivo.

VI - DOS QUESITOS

Aqui devemos registrar que foi deferida tão somente o exame das duas peças apresentadas e supostamente falsificadas, para serem confrontadas com peças padrões, fornecidas pela autora, ficando os quesitos formulados inicialmente prejudicados em sua quase totalidade. Eis os quesitos:

1. Descrever, sucintamente, o local da diligência;

RESPOSTA: Prejudicado.

2. Qualificar os sócios e administradores responsáveis pela empresa Requerida



RESPOSTA: O quesito escapa ao domínio do mister pericial, podendo ser obtido mediante requerimento do último ato constitutivo da empresa a ser feito junto à JUCEG.

3. Confirmar que a Requerida atua diretamente no ramo de comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, em concorrência direta com a Requerente;

RESPOSTA: Conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral, acostado à folha 18 dos autos, a requerida tem como Atividade econômica Principal, o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, portanto em concorrência direta com a REQUERENTE.

4. Confirmar, com base nos registros anexos (doe. 03), que a Requerente é titular dos registros para as marcas **BOSS, HUGO BOSS e BOSS HUGO BOSS**, inclusive na classe NCL(8) 25, a qual abrange roupas masculinas, femininas e infantis; macacões; chapéus; roupas íntimas; roupas de dormir; roupas de banho; roupões; cintos; xales; acessórios, a saber: lenços de cabeça, lenços de pescoço, lenços de ombro; gravatas; luvas (vestuário); sapatos; calçados, inclusive para prática de esportes.

RESPOSTA: Fazendo uma varredura nos autos, constatamos a juntada de comprovantes, através de dados do INPI, às fls. 20 *usque* 28, que a requerente é titular dos registros para as marcas BOSS, HUGO BOSS e BOSS HUGO BOSS.

5. Confirmar que, com base no artigo 129 da Lei de Propriedade Industrial, a propriedade da marca adquire-se pelo registro validamente expedido pelo INPI, sendo assegurado ao titular seu uso exclusivo em todo o território nacional;

RESPOSTA: Sim, a Lei da Propriedade Industrial (**Lei 9.279/96**), em seu **Art. 129**, assinala que a propriedade da marca é adquirida pelo registro validamente expedido, assegurando ao proprietário seu uso exclusivo em todo o território nacional.



6. Informar se a empresa **SLX MODAS LTDA.** é titular de alguma das marcas indicadas na presente e relacionadas em anexo (v. doc. 03);

RESPOSTA: Não consta nenhum comprovante documental que indique ser a empresa SLX Modas Ltda, titular das marcas indicadas, ao contrário, os documentos comprovam que a requerente é a proprietária patrimonial da marca citada, ficando claro que não seria possível à requerida registrar a marca reproduzida. Citamos:

“A Propriedade Industrial consigna que não é registrável como marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, ainda que com acréscimo, de marca alheia registrada, para distinguir ou certificar produto ou serviço idêntico, semelhante ou afim, suscetível de causar confusão ou associação com marca alheia.”TRF-2 - AC APELAÇÃO CIVEL AC 200951018020034 (TRF-2)

VII - CONCLUSÃO

Munidos de subsídios técnicos, alicerçadores e de significativo valor pericial, concluimos que as peças questionadas, juntadas aos autos, não possuem equivalência total com as peças apresentadas como originais, ou seja, são falsificadas, face aos padrões apresentados e *restou configurado o uso indevido da marca constando o nominativo HUGO BOSS pela requerida, o qual é registrado como da Empresa Hugo Boss Trade Mark Management GMBH & Co.*

É o nosso parecer, s.m.j.

Goiânia, 8 de julho de 2021.

MARCOS AUGUSTO MONTEIRO
Perito

ROBERTO PEDROSA
Perito